



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 736/2026 – GAP/PMS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DA COMUNIDADE QUILOMBO DO ARAPEMÃ, REGIÃO DE VÁRZEA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, EM DECORRÊNCIA DA CONTINUIDADE E DO AGRAVAMENTO DO DESASTRE CLASSIFICADO COMO EROÇÃO DE MARGEM FLUVIAL (COBRADE 1.1.4.2.0 - FENÔMENO DAS "TERRAS CAÍDAS"), AUTORIZA A MOBILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Santarém, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, no Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024, e em consonância com as diretrizes da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém localiza-se na Região Oeste do Estado do Pará, integrando a mesorregião do Baixo Amazonas, caracterizada por ecossistemas de várzea fortemente influenciados pelas dinâmicas hidrológicas fluviais periódicas;

CONSIDERANDO que a Comunidade Quilombo do Arapemã, situada na região de Urucurituba, em área de várzea deste Município, é habitada por população tradicional quilombola de cerca de 100 (cem) famílias, cuja sobrevivência e reprodução sociocultural vinculam-se de forma estrita à pesca artesanal, à agricultura de subsistência e a programas sociais de transferência de renda;

CONSIDERANDO que a referida localidade vem sendo gravemente atingida, de maneira contínua e progressiva desde o ano de 2022, pelo fenômeno geomorfológico de solapamento e recuo de margens conhecido regionalmente como "terras caídas", tecnicamente tipificado como **Erosão de Margem Fluvial sob o código COBRADE 1.1.4.2.0;**

CONSIDERANDO o histórico de decretação de anormalidade formalizado pelo Decreto Municipal nº 226/2026 - GAP/PMS, de 13 de fevereiro de 2026,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

posteriormente homologado pelo Governo do Estado do Pará por intermédio do Decreto Estadual nº 5.296, de 31 de março de 2026, o qual reconheceu a ocorrência como desastre de Nível II pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que, expirado o período da decretação anterior, o processo erosivo permaneceu plenamente ativo, em evolução contínua e com solapamento acelerado de taludes, conforme atestado na vistoria técnica realizada pela Defesa Civil Municipal em 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o inteiro teor conclusivo do Parecer Técnico nº 003/2026 - COMDEC, emitido em 09 de setembro de 2026 pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, devidamente registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres sob o Protocolo S2ID PA-F-1506807-11420-20260915, o qual caracterizou formalmente a permanência, o agravamento do risco e a evolução dos danos humanos, materiais e ambientais no território quilombola;

CONSIDERANDO os dados do estudo especializado elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB, no âmbito do Processo Judicial nº 1003697-67.2026.4.01.3902, deflagrado perante a Justiça Federal por iniciativa do Ministério Público Federal, que identificou e mapeou 3 (três) setores classificados entre risco alto e muito alto na comunidade;

CONSIDERANDO que o levantamento do Serviço Geológico do Brasil e da COMDEC delimitou a exposição direta e crítica de aproximadamente 66 (sessenta e seis) moradias e cerca de 300 (trezentas) pessoas assentadas nas áreas de maior instabilidade geotécnica, sujeitas à perda abrupta de solo e com probabilidade concreta de colapso estrutural em curto prazo;

CONSIDERANDO a necessária distinção técnica fixada pela autoridade de defesa civil entre os danos materiais já consumados (destruição de áreas de cultivo, perdas de pastagens, degradação de caminhos internos e recuo da linha de margem) e as moradias ainda fisicamente eretas, mas sob risco iminente de desabamento em razão da aproximação contínua da zona de solapamento;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico nº 003/2026 - COMDEC no sentido de que a magnitude, a complexidade logística e o custo financeiro das intervenções necessárias (incluindo eventual remoção preventiva, assistência humanitária e estruturação de reassentamento definitivo seguro) extrapolam a capacidade de resposta isolada do erário municipal, configurando hipótese típica de Desastre de Nível II a demandar a complementação emergencial de recursos materiais, operacionais e orçamentários das esferas estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o dever fundamental e inadiável do Poder Executivo Municipal de resguardar a incolumidade física, a vida, a segurança habitacional e a dignidade humana da comunidade tradicional afetada, em estrita observância aos preceitos dos artigos 1º, inciso III, e 5º, caput e incisos XI e XXV, da Constituição Federal, bem como aos preceitos da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas da **Comunidade Quilombo do Arapemã**, localizada na região de várzea, Urucurituba, do Município de Santarém/PA, em decorrência da continuidade e da intensificação do desastre natural caracterizado como **Erosão de Margem Fluvial**, tipificado sob o **código COBRADE 1.1.4.2.0** e classificado formalmente como **Desastre de Nível II**, nos termos do Parecer Técnico nº 003/2026 - COMDEC.

Art. 2º Para os efeitos técnicos e operacionais deste Decreto, estabelece-se a abrangência espacial prioritária sobre os 3 (três) setores de risco alto e muito alto identificados pelo Serviço Geológico do Brasil no bojo do Processo Judicial nº 1003697-67.2026.4.01.3902, englobando as 66 (sessenta e seis) edificações residenciais e a população estimada de 300 (trezentas) pessoas diretamente ameaçadas pela aproximação da linha de ruptura da margem fluvial, sem prejuízo do monitoramento protetivo de todo o polígono comunitário.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização imediata e coordenada de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta para atuarem sob a direção operacional da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**, nas ações de resposta, assistência humanitária, mitigação e reabilitação do cenário.

Parágrafo único. A atuação municipal dar-se-á em articulação intersetorial obrigatória, incumbindo:

- I - à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o cadastramento socioeconômico contínuo das famílias atingidas, a identificação de prioridades humanitárias, a concessão de benefícios eventuais e a articulação de soluções habitacionais temporárias para os desalojados e desabrigados;
- II - à Secretaria Municipal de Saúde, a garantia do atendimento médico e psicossocial prioritário, a intensificação das medidas de vigilância epidemiológica e o suporte de urgência voltado aos grupos vulneráveis da comunidade;
- III - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a mensuração técnica dos impactos territoriais, o suporte às condições de subsistência agroextrativista e o diagnóstico da perda produtiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

IV - à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, o suporte logístico, o acompanhamento das condições estruturais das habitações e o desenvolvimento dos projetos técnicos para eventual reassentamento seguro das famílias.

Art. 4º Fica expressamente autorizada a convocação de colaboradores voluntários e a estruturação de campanhas institucionais voltadas à arrecadação de donativos e recursos materiais junto à coletividade civil, com vistas a fortalecer as medidas de atendimento humanitário às famílias vitimadas pelo processo erosivo, atuando as equipes sob estrita fiscalização e orientação da COMDEC.

Art. 5º Com fundamento no artigo 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608/2012, ficam as autoridades administrativas e os agentes públicos municipais e estaduais de defesa civil autorizados a:

I - penetrar nos imóveis residenciais a qualquer hora do dia ou da noite, com o objetivo precípuo de prestar socorro ou determinar e executar a pronta evacuação preventiva de moradores em situações de risco iminente de desabamento ou deslizamento de margem;

II - utilizar temporariamente propriedade particular móvel ou imóvel, inclusive embarcações, pontões, terrenos ou instalações secas, na hipótese de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização ulterior correspondente, caso reste comprovado dano material decorrente da intervenção pública.

Parágrafo único. Responderá administrativa, civil e penalmente o agente público que exorbitar de suas funções funcionais ou que incorrer em omissão grave quanto aos deveres de proteção e segurança da coletividade.

Art. 6º Fica determinada a interdição administrativa preventiva dos perímetros territoriais e das construções situadas nas faixas imediatamente adjacentes às margens instáveis submetidas a solapamento ativo, ficando terminantemente vedada a edificação de novas construções, o adensamento habitacional ou a expansão de estruturas nas zonas catalogadas como de alto e muito alto risco geomorfológico, em cumprimento ao artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 7º Fica autorizada a realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição dos bens indispensáveis ao atendimento da situação emergencial e para a execução das parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo improrrogável de até 1 (um) ano, contado da data desta decretação, observadas a pertinência causal com o desastre e a vedação de prorrogações contratuais ilícitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, providenciará o imediato envio da íntegra deste Decreto, acompanhado do Parecer Técnico nº 003/2026, do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, do levantamento geológico do Serviço Geológico do Brasil e do acervo aerofotogramétrico ao Governo do Estado do Pará e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, sob o Protocolo nº PA-F-1506807-11420-20260915.

Parágrafo único. A remessa documental objetiva a homologação sumária pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e o reconhecimento federal da situação de anormalidade pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, viabilizando o repasse complementar de recursos federais e estaduais para assistência humanitária, suporte logístico fluvial por embarcações e suporte habitacional definitivo.

Art. 9º As disposições, planos de contingência, evacuações e projetos de reassentamento executados em virtude deste Decreto deverão resguardar integralmente a identidade sociocultural, os vínculos territoriais tradicionais e os mecanismos de consulta e participação das lideranças da Comunidade Quilombo do Arapemã.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus efeitos pelo prazo determinado de **180 (cento e oitenta) dias**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, em 16 de setembro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).